

LEI MUNICIPAL Nº. 469 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010..

Mantém o Projeto de Oficinas de Violão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de manter o Projeto de Oficinas de Violão de Santa Cecília do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem a finalidade de trabalhar a sensibilidade e o gosto dos alunos pelas manifestações musicais, em especial o violão.

Art. 2º - Poderão participar do Projeto de Oficinas de Violão os alunos do município regularmente matriculados e com frequência normal, ou não, podendo ser da rede municipal ou estadual no Município de Santa Cecília do Sul, voluntariamente inscritos e de caráter educacional.

§1º - O integrante do Projeto de Oficinas de Violão deverá estar autorizado pelos pais ou responsáveis legal se menor idade.

§2º - Considerando a demanda o número de vagas poderão ser limitados e os critérios de seleção estabelecidos por decreto.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para os serviços de instrução e acompanhamento do Projeto de Oficinas de Violão.

Parágrafo Primeiro – O Município contratará profissional para ministrar as aulas de violão com carga horária mínima de 6 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprir o que refere o Art. 1º, será efetivada a contratação do profissional, pelo prazo de um ano, sendo que o município pagará mensalmente o valor de R\$ 1.200,00, sendo que cada aluno que participar do referido curso deverá contribuir com mais R\$ 25,00, mensais, que serão repassados diretamente ao profissional.

Art. 4º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 30 de novembro de 2010..

ROBER PAULO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

JULIANA PEGORARO CAROFF
AUX. ADMINISTRATIVO.